Lei Complementar nº 252, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Dispondo sobre a implantação do Cinturão Verde Municipal do Jardim Primavera.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 044/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica implantado o **Cinturão Verde Municipal do Jardim Primavera,** composto pelos Sistemas de Recreios 1, 2, 3 e 4 do Loteamento denominado Jardim Primavera, conforme as seguintes descrições e confrontações:

SISTEMA DE RECREIO 1 : Tem inicio no marco 0 (zero), junto à margem esquerda do Córrego Lambarí, no alinhamento da Av. Getúlio Vargas, daí segue pelo referido alinhamento, numa distância de 17,00 metros, até o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 19,00 metros, na confluência da Av. Getúlio Vargas com a Rua Artur Bernardes, até encontrar o ponto 2; daí segue pelo alinhamento da Rua Artur Bernardes, numa distância de 267,00 metros, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 12,00 metros, na confluência da Rua Artur Bernardes com a Avenida Rodrigues Alves, até encontrar o ponto 4; daí segue pelo alinhamento da Av. Rodrigues Alves, numa distância de 28,00 metros, até encontrar o ponto 5; daí segue pelo margem esquerda do Córrego Lambarí, numa distância de 440,00 metros, Córrego abaixo, até encontrar o ponto, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 6.689,00 m², tudo de acordo com o projeto de loteamento.

SISTEMA DE RECREIO 2: Tem início no marco 0 (zero), junto à margem esquerda do Córrego Lambarí, no alinhamento da Avenida Rodrigues Alves, daí segue pelo referido alinhamento, numa distância de 31,00 metros, até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 16,00 metros, na confluência da Av. Rodrigues Alves com a Rua Artur Bernardes, até encontrar o ponto 2; daí segue pelo alinhamento da Rua Artur Bernardes, numa distância de 36,00 metros, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 13,00 metros, na confluência da Rua Artur Bernardes com a Rua Café Filho, até encontrar o ponto 4; daí segue pelo alinhamento da Rua Café Filho, numa distância de 7,00 metros, até encontrar o ponto 5; daí segue pelo Córrego Lambarí, numa distância de 35,00 metros, Córrego abaixo, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.062,00 m², tudo de acordo com o projeto de loteamento.

Lei Complementar nº 252, DE 02 DE MARÇO DE 2007..

SISTEMA DE RECREIO 3: Tem início no marco 0 (zero), junto à margem esquerda do Córrego Lambari, no alinhamento da Rua Café Filho, daí segue pelo referido alinhamento, numa distância de 22,00 metros, até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em curva, com desenvolvimento de 12,00 metros, na confluência da Rua Café Filho com a Rua Hermes da Fonseca, até encontrar o ponto 2; daí segue pela Rua Hermes da Fonseca, numa distância de 162,00 metros, até encontrar o ponto 3; daí segue pelo Córrego Lambari, numa distância de 224,00 metros, Córrego abaixo, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 3.640,00 m², tudo de acordo com o projeto de loteamento.

SISTEMA DE RECREIO 4: Tem início no marco 0 (zero), junto à margem esquerda do Córrego Lambari, no alinhamento da Rua Hermes da Fonseca, daí segue pelo alinhamento, numa distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com os lotes nºs 12 e 24 da quadra "B" do loteamento denominado "Jardim Primavera", até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Juscelino Kubitschek, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto 3; daí segue pelo Córrego Lambari, numa distância de 77,00 metros, Córrego abaixo até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 1.392,00 m², tudo de acordo com o projeto de loteamento.

Art. 2º - Ficará a Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria do Meio Ambiente, responsável pela conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal a limpeza e recuperação do local, o plantio de árvores, a fiscalização e autorização para que ONGs ligadas ao Meio Ambiente realizem programas ambientais no Cinturão Verde.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de março de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal